

**NOTA DO CONDICAp SOBRE A APLICABILIDADE DA LEI 13.845/19 NOS CAPs
DAS IFES**

O Conselho Nacional dos Dirigentes das Escolas de Educação Básica das Instituições Federais de Ensino Superior (CONDICAp) vem, por meio deste documento, manifestar-se sobre a APLICABILIDADE DA LEI 13.845/19 nos CAPs das IFES. Corroboramos a compreensão descrita no PARECER n. 00001/2022/CPIFES/DEPCONSU/PGF/AGU na qual conclui-se:

“I - o dever precípua de ofertas da educação básica é dos municípios, em relação aos quais são dirigidos às exigências contidas no Estatuto da Criança e do Adolescente (lei 8069/90) de garantia da acessibilidade da ensino escolar público e gratuito;

II - em nenhum momento a Constituição Federal de 1988 nem a lei 9394/96 elenca as universidades nem as instituições de ensino superior como corresponsáveis pela oferta de ensino básico, ao contrário do que fazem em relação a Estados;

III - a diretriz de manter irmãos no mesmo estabelecimento escolar de ensino básico, na redação dada pela lei 13845/19, é correlativa ao dever de garantia do ensino público já anteriormente existente no texto da lei, o qual é de competência precípua dos municípios e alternativa para os estados;

IV - a criação dos Colégios de Aplicação decorre da natureza constitucional e legal específica das Instituições Federais de Ensino Superior, pela qual têm autonomia para estabelecer o sentido de sua utilização como campo de pesquisas em pedagogia e formação de futuros professores, além de partilhar com a comunidade os frutos dessa atividade (extensão), desde que respeitadas as diretrizes curriculares comuns à educação básica.”

De acordo com a Portaria nº959/MEC/2013, reiteramos que a finalidade dos Colégios de Aplicação vinculados às Universidades Federais é “desenvolver, de forma indissociável, atividades de ensino, pesquisa e extensão com foco nas inovações pedagógicas e na formação docente”. Além disso, as Universidades Federais devem garantir a “oferta de 100% (cem por cento) das vagas dos Colégios de Aplicação de forma aberta”.

Com base nessas diretrizes, orientamos que os editais de ingresso de discentes não contemplem reserva de vagas para irmãos.

Belém, 22 de novembro de 2023

Maristela de Oliveira Mosca
SIAPE 2432915
Presidente do CONDICAp